



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU - PE

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº001/2023

“Acrescenta o Art. 13 - A, faculta à informatização legislativa em suas preposições e votações, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no Artigo 23, Inciso V, Artigo 42, inciso “I”, ambos da Lei Orgânica do Município, ancorada nas disposições do Artigo 29 da Constituição Federal, faz saber que o Plenário Aprovou e Ela **PROMULGA**, a presente **EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

Art. 1º – Fica inserido o Art. 13 – A, na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Art. 13-A – Fica facultado ao Poder Legislativo à utilização de meios eletrônicos para votação e identificação das preposições, desde que esta tenha previsão regimental para votação nominal, não aplicar-se-á nas votações simbólicas, com cédula ou em sessões secretas.

Parágrafo único – nas votações simbólicas, com cédulas ou em sessão secreta, o painel eletrônico exibirá a penas o quantitativo de votos, com: sim, não, abstenção. Não apresentado o parlamentar que votou.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Tacaratu, 17 de outubro de 2023.

MESA DIRETORA

Antenor Gomes de Oliveira Filho

PRESIDENTE

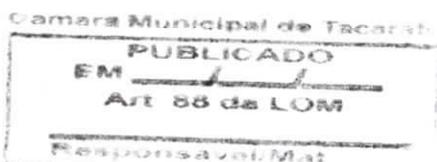
por: Rinaldo Araújo da Silva

José Rinaldo Araújo da Silva

1º SECRETARIO

Antônio Barros de Araújo

2º SECRETÁRIO



Casa Epaminondas Carvalho Costa
Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, 01 – centro – Tacaratu/PE
CEP: 56480000 | Telefone: (87)38431501
CNPJ Nº. 11.411.832/0001-17